



Rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

OFÍCIO GP nº 277/2026

Arcos, 08 de junho de 2026.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar 021/2026

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado à celebração de Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Arcos.

A proposta encontra fundamento no relevante interesse público envolvido na manutenção e fortalecimento dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade, que há décadas desempenha papel essencial no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como às suas famílias, constituindo-se em importante parceira do Município na execução de políticas públicas de assistência social, educação e inclusão.

A APAE de Arcos desenvolve serviços de caráter continuado, oferecendo atendimento especializado, acompanhamento multiprofissional, atividades de estimulação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de ações voltadas à promoção da autonomia, da inclusão social e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Tais atividades atendem diretamente usuários em situação de vulnerabilidade e suas famílias, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

A interrupção ou redução desses serviços poderia ocasionar prejuízos relevantes aos usuários atendidos, comprometendo direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e pela Política Nacional de Assistência Social.

O recurso objeto desta suplementação permitirá o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela instituição, assegurando a continuidade dos atendimentos prestados à comunidade arcoense, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da proteção social e da promoção da dignidade da pessoa humana.

Importante destacar que os recursos utilizados para a suplementação decorrem de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município e possibilitando a adequada aplicação dos recursos públicos em ações de elevado alcance social.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços prestados pela APAE de Arcos, o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade das ações desenvolvidas em benefício das pessoas com deficiência e de suas famílias, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Hernane Honório Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Arcos/MG